



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia-AL
Praça da Matriz, 08 - C.G.C. 12.224.895/0001-27

LEI Nº 728/97 de 03/02/1997

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criada na estrutura básica do Município, a SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS.

Art. 2º - A Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SETHAS, compete:

I - Na área do Trabalho:

- a - promover, coordenar, elaborar e executar estudos e ações relativos à: organização do mercado de trabalho, formação profissional, treinamento, qualificação e especialização de mão de obra; formulação e integração de planos, programas, projetos e serviços de promoção social do trabalhador;
- b - promover a criação e/ou o fortalecimento de unidades de geração de renda;
- c - desempenhar a função de intermediação entre a oferta e a demanda de emprego, através de serviços e agências de colocação.

II - Na área de Habitação:

- a - criar, promover, coordenar, elaborar e executar planos, programas, projetos e serviços na área de habitação popular;





ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia-AL
Praça da Matriz, 08 - C.G.C. 12.224.895/0001-27

b - promover a criação de loteamentos com infra-estrutura, para fins previstos no programa de habitação popular e no programa de geração de renda do município.

III - Na área da Assistência Social:

a - coordenar e articular as ações no campo da Assistência Social;

b - propor ao Conselho Municipal de Assistência Social, a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, planos, programas e projetos;

c - destinar recursos financeiros e efetuar o pagamento dos auxílio natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

d - executar os projetos de enfrentamento a pobreza, incluindo a parceria com entidades não-governamentais;

e - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

f - prestar os serviços assistenciais de que trata o artigo 23 da Lei Orgânica de Assistência Social, Lei Federal de nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

g - encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira;

h - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de Assistência Social;

i - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo de Assistência Social;

j - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de Assistência Social;

k - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os planos e/ou programas anuais e plurianuais de Assistência Social, e/ou de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - A Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social subordina-se diretamente ao Prefeito e tem como titular o Secretário.

§ 1º - Nos impedimentos eventuais do Secretário, responderá o Diretor do Departamento de Assistência Social ou mediante autorização do Prefeito e/ou Secretário, servidor qualificado para este fim.





ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia-AL
Praça da Matriz, 08 - C.G.C. 12.224.895/0001-27

CAPÍTULO II

ESTRUTURA GERAL

Art. 4º - A Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social é composta dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Secretário;

- a - Gabinete do Secretário;
- b - Assessoria Técnica;
- c - Coordenação do Trabalho e Habitação;
- d - Coordenação de Assistência Social.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA ORGÂNICA BÁSICA

SEÇÃO I

GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 5º - Ao Gabinete do Secretário compete:

- I - Assessorar o Secretário no exame e encaminhamento de assuntos técnicos e administrativos da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- II - Assessorar o Secretário nas relações com o público, entidades e servidores;
- III - Preparar atos, informações e despachos do Secretário;
- IV - Desenvolver outras atribuições correlatas.

SEÇÃO II

ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 6º - A Assessoria Técnica compete:

- I - Assessorar o Secretário na definição da política do Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- II - Estudar, elaborar, implantar, avaliar planos, programas e projetos e seus instrumentos de acompanhamento físico-financeiro em conjunto com os demais órgãos da Secretaria.





ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia-AL
Praça da Matriz, 08 - C.G.C. 12.224.895/0001-27

- III - Exercer supervisão, quando determinada, sobre os órgãos da Secretaria ou projetos específicos;
- IV - Analisar os dados e as informações constantes dos instrumentos de acompanhamento físico-financeiro e comunicar os possíveis desvios de execução aos setores competentes da Secretaria.
- V - Acompanhar a execução dos planos e programas da Secretaria, bem como, a implantação de convênios.

Parágrafo Único - Os serviços de Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário serão executados por técnicos escolhidos pelo Titular e coordenados por um de sua confiança, providos em comissão.

CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Aos departamentos compete:

- a - Coordenar a execução das ações contidas em plano próprio;
- b - Ter sob sua guarda os elementos necessários para o cumprimento da alínea anterior;
- c - Reportar-se ao titular a cada dificuldade ou problemas surgidos;
- d - Apresentar relatórios quinzenais das atividades desenvolvidas.

Art. 8º - De acordo com a necessidade emergente de serviço e por prazo determinado, o Secretário do Trabalho, Habitação e Assistência Social poderá alterar a subordinação de Órgãos e alocação de atividades anunciadas neste Regimento Geral, bem como aqueles que tenham interfaces com outras áreas de governo e as considerações transitórias.

Art. 9º - O desempenho específico de cada órgão da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social, obedecerá o disposto em instruções baixadas pelo titular do Órgão, afim de assegurar a permanente dinâmica integrada de trabalho e seu aperfeiçoamento gradativo.

§ 1º - As instruções de serviços observarão os limites de competência orgânica básica explicitada neste Regulamento Geral.

Art. 10º - Cabe ao Secretário do Trabalho, Habitação e Assistência Social dimensionar quantitativa e qualitativamente, em consonância com o Prefeito, a força de trabalho de cada unidade e sub-unidade do órgão e promover a sua lotação.

Art. 11º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de

1





ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia-AL
Praça da Matriz, 08 - C.G.C. 12.224.895/0001-27

R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), obedecidas as prescrições contidas na Lei Federal nº 4320/64.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1997.

Art. 13º - Revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, 03/02/1997.



LUIZ CARLOS COSTA
PREFEITO

Registrado e Publicado nesta data.



JOSÉ CLÊNIO SANDES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

